



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

PROPOSTA DE EMENDA À LOM Nº 002/2022-LE, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

AUTORIA: VER. WILLIAN FREITAS E DEMAIS VEREADORES.

Os Vereadores abaixo subscritos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 36, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, apresentam a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Cria o § 3º e altera o caput do art. 76 da Lei Orgânica do Município de Campo Novo do Parecis.

Art. 1º. O art. 76 da Lei Orgânica do Município de Campo Novo do Parecis passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 13 de junho de 2022.

VER. WILLIAN FREITAS

VER. JOAQUIM EQUIP

VER. JOSÉ MARCIANO

VER. MARCELO BURGEL

VER. MARCIO NASCIMENTO

VER. BEITO MACHADINHO

VER. VANDERLEI BAIOTO

VER. FABIO DO AGEM

VER. JORGE ITAMAR RODRIGUES

Protocolado na Câmara em ____/____/2022 _____ Ao Expediente da sessão: ____/____/2022

Apreciado em 1ª discussão: ____/____/2021 Resultado: _____

Apreciado em 2ª discussão: ____/____/2021 Resultado: _____

Presidente _____

Ver. Willian Freitas



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

JUSTIFICATIVA

Considerando a vigência da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando o teor do inciso IV do Art.14 do mesmo diploma legal;

E considerando ainda o que dispõe o *caput* do art. 76 da Lei Orgânica Municipal.

É necessária a alteração a Lei Orgânica Municipal, visto que a presente proposta visa tão somente adequar o texto da LOM ao da Lei Federal, possibilitando assim uma flexibilidade maior em alguns pontos sem, contudo, ser considerada ilegal aos olhos da lei.